Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Gabinete do Vereador André Quindeler

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº 128/2025
11 12 2025
HORA: 16h8m
O FUNCIONÁRIO

REQUERIMENTO Nº 06 /2025

Egrégio Plenário Legislativo,
Douta Mesa Diretora,

O Vereador, **ANDRÉ QUINDELER,** com fundamento no art. 5º, incisos XXXIV, "b" e art. 31, da CF, na Lei nº 12.527/2011, combinado com o art. 186 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, **REQUER** a Mesa Diretora e ouvido o Douto e Soberano Plenário, sendo este aprovado, que seja enviado expediente a Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora Emanuela Teixeira Silva, para que, através do órgão competente, sejam enviadas a este parlamentar, no prazo determinado pela Lei Orgânica do Município de Cantagalo, informações, elencadas abaixo, concernentes ao FUNDEB:

1. **O Município de Cantagalo teve direito a precatórios do FUNDEF/FUNDEB?**

2. **Qual foi o valor pleiteado pelo Município de Cantagalo – RJ?**

3. **Cópia da Lei Municipal que especifica os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, dos recursos extraordinários provenientes de precatórios do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Magistério – FUNDEF, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.325, de 12 de abril de 2022.**

4. **Apresentar relatório apontando o total de recursos transferidos ao Município de Cantagalo – RJ relativo ao FUNDEB nos anos de 2020 a 2024.**

5. **Apresentar relatório apontando todas as despesas pagas com os recursos do FUNDEB nos anos de 2020 a 2024. Quais foram as despesas realizadas com os 30% dos recursos do FUNDEB não destinados à remuneração dos profissionais da educação nos últimos quatro anos? Informar detalhadamente os valores, datas, fornecedores e justificativas de cada despesa.**

André Quindeler

6. Todos os gastos realizados seguiram rigorosamente as normas de licitação e transparência pública? Caso positivo, Apresente relação nominal com indicação do histórico dos empenhos referente às despesas pagas com recursos do FUNDEB nos exercício de 2020 a 2024. Fornecer cópias de editais, atas de julgamento e contratos firmados. Caso negativo, justificar as ausências e especificar os procedimentos adotados.

7. Apresentar relatórios de eventuais perdas do recurso do FUNDEB.

8. Se houveram perdas, informar o que motivou que tal fato ocorresse? Quais medidas foram tomadas para evitar que falhas como esta volte acontecer?

9. O Executivo Municipal realizou auditorias internas ou externas para fiscalizar a utilização dos recursos do FUNDEB nos últimos quatro anos? Caso a resposta seja afirmativa, fornecer cópias dos relatórios e detalhar as medidas corretivas adotadas. Caso a resposta seja negativa, justificar a ausência dessas auditorias.

10. O Tribunal de Contas do Estado ou o Ministério Público apontou alguma irregularidade na aplicação dos recursos do FUNDEB? Caso afirmativo, apresentar os questionamentos levantados e as providências adotadas.

11. Quais medidas foram implementadas pela Prefeitura para prevenir desvios e garantir a correta execução dos recursos do FUNDEB?

12. Existe equipe técnica contábil e jurídica dedicada ao suporte do Conselho do FUNDEB na fiscalização dos recursos? Caso positivo, informar o corpo técnico responsável e as atribuições desempenhadas. Caso contrário, justificar a inexistência e indicar quais providências serão tomadas para garantir esse suporte.

13. Como o Executivo tem garantido que o Conselho do FUNDEB receba informações de forma tempestiva e clara para que possa cumprir plenamente seu papel fiscalizador?

14. Existe um fluxo formal de comunicação entre a Prefeitura e o Conselho do FUNDEB?

15. Como o Executivo Municipal divulga as informações sobre a execução financeira do FUNDEB para a população? Existe um portal atualizado e de fácil acesso para consulta? Quais dados são disponibilizados e com que periodicidade?

16. Os gestores da Prefeitura responsáveis pela administração dos recursos do FUNDEB receberam capacitação adequada para garantir a correta gestão desses valores? Caso positivo, apresentar conteúdos abordados, carga horária e responsáveis pela formação. Caso negativo, justificar a falta de capacitação e indicar medidas para suprir essa necessidade.

17. Foram identificadas falhas ou ineficiências na aplicação dos recursos do FUNDEB nos últimos anos? Caso a resposta seja afirmativa, detalhar as medidas corretivas adotadas e os mecanismos de controle implementados para evitar a reincidência de irregularidades.

18. Referente ao ano de 2024 requer que seja enviada planilha mensal das despesas com folha de pagamento, indicando os percentuais utilizados em cada uma das subvinculações da receita do FUNDEB.

19. Enviar planilha com dados gerais do censo no Município de Cantagalo, referente aos últimos quatro anos (2020 a 2024), onde devem constar número total de alunos matriculados na Rede Municipal, número de alunos por etapa, fase e modalidade de ensino.

20. Quais são os critérios aplicados para determinar o valor a ser pago a cada profissional da educação básica do nosso Município?

21. Em que momento os profissionais da educação do Município de Cantagalo são informados dos critérios aplicados e os valores que fazem jus?

JUSTIFICATIVA

O Senado aprovou, no dia 16 de março de 2022, o Projeto de Lei que regulamenta o uso de recursos extraordinários do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), que deverão ser usados para o pagamento de profissionais da rede pública de ensino da educação básica. A proposta seguiu para sanção do Presidente da República que sancionou a Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, obedecendo o disposto no Projeto supramencionado.

A Lei nº 14.325 de 12/04/2022 altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente.

Por força da Lei, esses precatórios devem ser destinados a professores e aposentados da educação básica da rede pública que trabalharam no período em que foram feitos os repasses do Fundef, entre 1997 e 2006, do Fundeb, 2007 a 2020, e do Fundeb permanente, a partir de 2021. O valor a ser pago será proporcional à jornada de trabalho de cada profissional e aos meses em que estiveram no cargo.

A Lei também determina que esse repasse tenha caráter indenizatório, isto é, não pode ser incorporado ao salário ou aposentadoria dos professores. Os estados e municípios definem os percentuais e critérios de rateio entre os profissionais beneficiados. (Fonte: Jornal O Globo).

Nos últimos dez dias, fui procurado por vários professores da Rede Municipal de Ensino buscando informações sobre a supracitada Lei, que determina que seja executado o pagamento de uma dívida da União, que são os precatórios, para os profissionais do magistério e que a atribuição foi passada para os municípios estarem formulando suas leis próprias para garantir os critérios, os percentuais e para fazer o levantamento dos profissionais que têm o direito de receber estes precatórios que são repasses do antigo FUNDEF que foi extinto e do FUNDEB permanente que em 2021, fez um novo cálculo que mostrou que o repasse feito foi menor do que deveria. Por isso, estamos questionando a atual Administração Municipal para que possa divulgar quais as ações foram realizadas neste sentido, lembrando que até os herdeiros têm esse direito, também.

Tendo em vista que é dever do vereador fiscalizar o emprego do dinheiro público, se faz necessário o acompanhamento dos gastos, sobretudo com os pagamentos de despesas realizadas com recursos do FUNDEB, tais despesas devem nortear-se pelos ditames legais e devem ser acompanhadas pelo Legislativo Municipal.

Ademais, importante salientar que a educação é um dos pilares do desenvolvimento social.

No exercício das prerrogativas e atribuições que me são conferidas na condição de Vereador, e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e do princípio da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), com fulcro ainda no Tema de Repercussão Geral nº 832 do STF, este **REQUERIMENTO** se faz necessário a título de informações e transparência.

À face do exposto, o Vereador proponente pleiteia o apoio dos demais Vereadores e a consequente aprovação do referido **REQUERIMENTO**.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 11 de fevereiro de 2025.

André Quindeler

ANDRÉ QUINDELER

Vereador – Partido AGIR
Autor da Propositura

Aprovado por unanimidade
da pr. 13/2/2025
1º Secretário